



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03.07.2013

Proposição: Projeto de Lei nº 5.807/2013

Autor

Dep. Arnaldo Jordy PPS/PA

nº do prontuário

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 2º, do Projeto de Lei nº 5.807/2013, o seguinte inciso XXI:

Art. 2º

XXI – comunidade impactada – conjunto de pessoas que têm seu modo de vida significativamente afetado pela pesquisa, lavra ou escoamento da produção mineral, aí incluída a perda ou dificuldade de acesso a áreas de produção ou extrativismo agroflorestal, a contaminação de fontes de água ou de alimentação, dentre outros.

JUSTIFICATIVA

A legislação minerária sempre tratou, em detalhes, dos direitos e deveres das empresas na sua relação com o Poder Público (concedente), mas pouco ou nada tratou dos direitos e deveres em relação às comunidades impactadas, que são muito mais do que os assim denominados superficiários, ou seja, os proprietários ou possuidores das áreas onde a lavra é realizada.

É fundamental que a legislação reconheça que há outros diretamente impactados com a atividade minerária que não apenas o proprietário da área. Há muitos casos em que a exploração mineral causa impactos mais severos - por contaminação de rios, por exemplo - a cidadãos que vivem alguns quilômetros do local onde é localizada a lavra do que ao proprietário da área onde ela se localiza, que pode eventualmente nem viver ou produzir ali. Com o reconhecimento, pela legislação minerária, de que as comunidades impactadas também têm direitos, teremos condições de garantir que essa atividade seja mais sustentável e gere menos conflitos com as comunidades vizinhas.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2013.

Deputado **ARNALDO JORDY**
PPS/PA

32C9630505

32C9630505